

Artigo 10.º

Os adquirentes de lotes para transferência de instalações existentes em espaços urbanos ou urbanizáveis do concelho de Nisa beneficiam das condições previstas no artigo 9.º, abrangendo a bonificação não só os novos postos de trabalho a criar e a manter, bem como os postos de trabalho criados e mantidos durante o último ano nas antigas instalações.

Artigo 11.º

1 — Durante o prazo de 10 anos, contados a partir da data de celebração da escritura de compra e venda, não é permitida a venda ou cedência a qualquer título dos lotes e construções existentes, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Câmara Municipal.

2 — Autorizada, nos termos do número anterior, a venda ou cedência pela Câmara Municipal, o proprietário do lote fica obrigado a reembolsar à Câmara Municipal o valor correspondente à diferença entre o custo do lote de terreno e o seu real valor, estimado em 10 vezes o custo por metro quadrado.

3 — Em caso devidamente justificado e mediante aprovação do executivo municipal, devidamente ratificado pela Assembleia Municipal, pode, a título excepcional, ser autorizada a venda antes de decorridos os 10 anos sem aplicação do ónus previsto no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 12.º

1 — A Câmara Municipal de Nisa gozará do direito de preferência sobre as transmissões dos terrenos e as construções nele existentes durante 10 anos, contados a partir da data de celebração da escritura de compra e venda, ou até à primeira transmissão.

2 — A preferência será exercida com base nos seguintes valores:

- a) Terreno — ao preço da respectiva aquisição actualizado com os valores oficiais da inflação;
- b) Construção — ao preço que resultar da avaliação a efectuar por recurso a arbitragem.

3 — A comissão arbitral a formar para o efeito será constituída por três árbitros, dos quais cada uma das partes nomeará um, sendo o terceiro árbitro a designar por comum acordo entre as partes.

4 — Não havendo acordo entre as partes na escolha do terceiro árbitro, este será escolhido por sorteio de entre os peritos constantes na lista oficial do Tribunal da Relação de Évora.

Artigo 13.º

1 — Só serão consideradas propostas para aquisição dos lotes quando estas forem acompanhadas de um depósito-caução na importância de 5 % do valor do respectivo terreno, a efectuar na Tesouraria da Câmara Municipal, o qual servirá de sinal e início de pagamento.

2 — Se a escritura de compra e venda não for celebrada no prazo de 60 dias a contar da data da notificação da atribuição por razões imputáveis ao adjudicatário, o depósito-caução será perdido a favor do município.

3 — Se a adjudicação não for viável, por motivos não imputáveis ao interessado, o depósito-caução será devolvido integralmente.

4 — Os detentores do direito de superfície sobre os lotes adquiridos ao abrigo do regulamento anterior poderão, se o desejarem, substituir a escritura anterior de compra e venda do direito de superfície por escritura de compra e venda do direito de propriedade.

5 — Os adjudicatários de lotes que manifestem interesse em substituir o direito de superfície que detêm sobre as parcelas em causa pelo de propriedade e submeterem-se, com as devidas adaptações, ao clausulado nos artigos 8.º, 10.º, 11.º e 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, deste regulamento, deverão assumir todas as despesas provocadas com a referida alteração, incluindo a diferença entre o preço (actualizado) pago pela aquisição do direito de superfície e o valor a ser pago pela aquisição do direito de propriedade.

Artigo 14.º

Os compradores dos terrenos da ZAE comprometem-se a respeitar as seguintes condições:

a) A apresentar o projecto de construção (arquitectura e todas as especialidades) das instalações propostas, no prazo de 180 dias a contar da data da celebração da escritura de compra e venda do terreno;

b) A concluir as obras da construção proposta no prazo de dois anos a contar da data da emissão da licença de obras.

Artigo 15.º

O não cumprimento dos prazos e normas estabelecidos no presente regulamento, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceite pela Câmara Municipal, determinará e reversão do terreno e todas as benfeitorias nele introduzidas para o município, sem direito a qualquer indemnização. A reversão opera-se por decisão da Câmara

Municipal, sendo competente para a respectiva declaração o Tribunal da Comarca de Nisa.

Artigo 16.º

Os encargos inerentes à escritura de compra e venda dos lotes e aos respectivos registos serão da responsabilidade do comprador.

Artigo 17.º

Independentemente do preço e das condições de cedência dos terrenos, poderá, excepcionalmente, a Câmara Municipal deliberar sobre outras formas de apoio que entenda convenientes a entidades que se proponham instalar no lote ou lotes adquiridos unidades empresariais que se revistam de particular importância para o desenvolvimento e projecção do município.

Artigo 18.º

Quaisquer omissões ou dúvidas surgidas na interpretação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e aplica-se à venda de lotes na zona de actividades económicas de Nisa a partir do início da sua vigência.

1000311573

Aviso n.º 4842/2007

Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto, presidente da Câmara Municipal de Nisa, para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna público que esta autarquia procedeu às seguintes renovações de contratos a termo certo resolutivo, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto:

Através do despacho de 27 de Novembro de 2006 renovou o contrato da trabalhadora Maria Luísa Palhas da Silva, arquiteta paisagista de 2.ª classe, pelo período de seis meses, com início em 3 de Janeiro de 2007.

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto:

Através do despacho de 12 de Dezembro de 2006 renovou o contrato com a trabalhadora Solange Isabel Vaz Oleiro, técnica superior de serviço social de 2.ª classe, pelo período de seis meses, com início em 1 de Fevereiro de 2007.

Através do despacho de 11 de Janeiro de 2007 renovou o contrato com os trabalhadores João Paulo Bizarro Ribeirinho e Andreia Nunes da Costa Canário, auxiliares técnicos de turismo, pelo período de um ano, com início em 16 de Fevereiro de 2007.

14 de Fevereiro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*.

1000311577

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**Aviso n.º 4843/2007****Transferência**

Torno público que, pelo meu despacho de 15 de Fevereiro do corrente ano, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 16 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aceite a transferência da técnica superior de 1.ª classe arquitecta Sónia Isabel Nobre Correia Costa para lugar idêntico do quadro de pessoal deste município, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

A funcionária ficará posicionada no escalão 1, índice 460, a que corresponde actualmente o vencimento líquido mensal de € 1503,05.

De acordo com o despacho, a presente transferência produz efeitos a partir de 1 de Março de 2007. (Processo isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

1 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

2611000081